



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 19267/2016, **SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.739.086/0048-31, com sede à Rua Capitão Jacy da Silva Pinheiros, nº 700. Cilo 3, Londrina - PR, CEP 86073-050, representado neste ato por seu administrador **SANTO ZANIN NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 984.623-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 324.300.869-72, conforme 92ª Alteração do Contrato Social da Matriz, averbada na Junta Comercial do Paraná, aos 06/07/2016, sob nº. 20164099930, Protocolo 164099930, doravante denominado **COMPROMITENTE**, **DECLARA** para os devidos fins que se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 023/2016, parte integrante do presente instrumento, referentes ao empreendimento denominado "SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA", a ser executado à Rua Capitão Jacy da Silva Pinheiros, nº 700. Cilo 3, Londrina - PR, CEP 86073-050, Zona Industrial Três (ZI-3) de acordo com a Lei 12.236/2015.

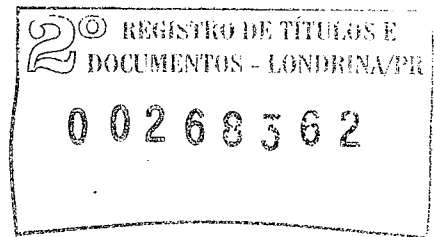
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo **COMPROMITENTE** passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o **COMPROMITENTE** plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1. Implantação de uma Faixa Elevada na Rua Eucaliptus, em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil Clemilde de Martini Lopes dos Santos, no Jardim Leonor, conforme projeto a ser elaborado pela Diretoria de Transito e Sistema Viário do IPPUL;
2. Utilizar somente a área de estacionamento e área de carga e descarga apresentadas no projeto para recebimento de veículos. A via pública não poderá ser utilizada para parada e/ou estacionamento de veículos de carga e descarga, a menos que exista área demarcada na via, destinada especificamente para este fim;
3. Implementar normas para a utilização de seu estacionamento, evitando o estacionamento de veículos na área de passeio público, o risco de acidentes por ocasião das manobras realizadas por veículos de carga e impactos mais significativos;
4. Realizar a sinalização interna de forma a orientar os seus funcionários e clientes sobre o procedimento de tráfego e área de carga e descarga do empreendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



5. Em concordância com a política municipal de criar espaços acessíveis a todos, atender às recomendações da NBR 9050/2015, por meio da implantação de sistemas de acessibilidade que contemplem cadeirantes, idosos, gestantes, deficientes visuais (piso tátil direcional em calçada externa) e quaisquer outras pessoas com mobilidade reduzida;
6. Realizar a doação 100 mudas, de espécies apropriadas, com altura de 3,5 a 4,0 metros e cap. de 0,10 cm, para realizar plantio na Av. Glácomo Maturi, no Jardim Vista Bela.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo COMPROMITENTE e ser anexado ao Processo Administrativo nº 19.267/2016, no prazo máximo de 60 dias.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO como condição para a aprovação final do empreendimento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído até a emissão do alvará definitivo do estabelecimento, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

Parágrafo Único. As obrigações de trato continuadas deverão ser comprovadas através de relatórios anuais protocoladas no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

O Certificado de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e/ou serviços previstos na Diretriz de EIV.

§1º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§2º. No caso de as medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o visto de conclusão e/ou o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto ao Município de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§1º. A pena pecuniária prevista no caput será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

§2º. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante às Secretarias competentes, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará e/ou embargo da obra, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, o COMPROMITENTE declara e reconhece, para os devidos fins, que o presente TERMO DE COMPROMISSO possui eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis e, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firma-o na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

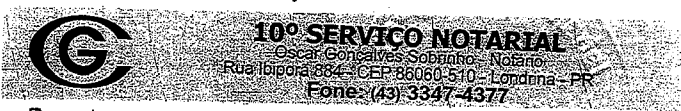
Londrina (PR), 08 de Junho de 2017.

[Handwritten signature]
10º Serviço Notarial

SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA,
SANTO ZANIN NETO
RG nº. 984.623-9 SSP/PR
CPF sob nº 324.300.869-72

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
NOME: ADAIR LUIZ SUZBACHAN
CPF: 940.495.809-34



Reconheço por Semelhança a assinatura de SANTO ZANIN NETO *****
SELO: pckE3 . khsp8 . 5hq2t - CONTROLE: a9oAy . aaYnv.
Consulte esse selo em: www.funarpen.com.br *****
Dou fé. Londrina, 26 de Junho de 2017 - 14:59:39h.
Em Teste da Verdade.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barck Lucas de Oliveira
Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

Londrina, 08 de Junho de 2017 - 14:59:39h - 2º OFÍCIO

Oscar Gonçalves Sobrinho
Juiz de Direito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



ANEXO ÚNICO

MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR		
01. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE		
ITEM	MEDIDAS	ORGAO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Implantação de uma Faixa Elevada na Rua Eucaliptus, em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil Clemilde de Martini Lopes dos Santos, no Jardim Leonor, conforme projeto a ser elaborado pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
(b)	Utilizar somente a área de estacionamento e área de carga e descarga apresentadas no projeto para recebimento de veículos. A via pública não poderá ser utilizada para parada e/ou estacionamento de veículos de carga e descarga, a menos que exista área demarcada na via, destinada especificamente para este fim.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
(c)	Implementar normas para a utilização de seu estacionamento, evitando o estacionamento de veículos na área de passeio público, o risco de acidentes por ocasião das manobras realizadas por veículos de carga e impactos mais significativos.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
(d)	Realizar a sinalização interna de forma a orientar os seus funcionários e clientes sobre o procedimento de tráfego e área de carga e descarga do empreendimento.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
(e)	Em concordância com a política municipal de criar espaços acessíveis a todos, atender às recomendações da NBR 9050/2015, por meio da implantação de sistemas de acessibilidade que contemplem cadeirantes, idosos, gestantes, deficientes visuais (piso tátil direcional em calçada externa) e quaisquer outras pessoas com mobilidade reduzida.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
02. MEIO AMBIENTE		
ITEM	MEDIDAS	ORGAO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Realizar a doação 100 mudas, de espécies apropriadas, com altura de 3,5 a 4,0 metros e cap. de 0,10 cm, para realizar plantio na Av. Giacomo Maturi, no Jardim Vista Bela.	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]